



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2022

Aos vinte e três dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois, autorizado no processo de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2022**, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto Municipal nº 1.819/2006, de 17 de julho de 2006 e Decreto Municipal nº 040/2006 de 06/04/2006, Decreto Municipal nº 312/2013 de 22/11/2013, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o **ÓRGÃO GERENCIADOR, a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA**, pessoa jurídica de direito público, sito à Av.Gov. Mario Covas, 1915 - Novo Centro, na cidade de Taquarituba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.634.218/0001-07, neste ato representada pelo Coordenador Municipal de Transportes e Compras, nomeado pelo Decreto Municipal nº 111, de 17 de maio de 2022 e fazendo jus às atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 243, de 30 de Novembro de 2016, Sr. Jedson Henrique Toledo de Carvalho, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado na Avenida Nove de Julho, nº 240, na cidade de Taquarituba, Estado de São Paulo, RG [REDACTED], CPF [REDACTED], e o **FORNECEDOR DETENTOR DA ATA: MALHARIA CENTRAL DE TUPÃ LTDA**, com sede na Rua Iporans nº 376 - Centro, em Tupã/SP, inscrita no CNPJ n. 04.110.875/0001-05, neste ato representada pelo proprietário Sr. Matheus Rodrigues Gonçalves, portador da Carteira de Identidade n. [REDACTED], e do CPF n. [REDACTED].

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Descrição do objeto: "Registro de Preços para aquisições futuras e parceladas de camisetas para campanhas e projetos desenvolvidos pelas Coordenadorias Municipais da Saúde e Ação Social, pelo período de 12 (doze) meses, conforme relação de itens constante no Anexo I do edital".

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	80	Unid.	CAMISETA: 67% poliéster e 33% viscose, cor a ser definida, com estampa colorida na frente e atrás, timbrado colorido nas 2 mangas. Tamanho PP	MC	R\$ 23,00	R\$ 1.840,00
02	170	Unid.	CAMISETA: 67% poliéster e 33% viscose, cor a ser definida, com estampa colorida na frente e atrás, timbrado colorido nas 2 mangas. Tamanho P	MC	R\$ 23,50	R\$ 3.995,00
03	580	Unid.	CAMISETA: 67% poliéster e 33% viscose, cor a ser definida, com estampa colorida na frente e atrás, timbrado colorido nas 2 mangas. Tamanho M	MC	R\$ 23,90	R\$ 13.862,00
04	610	Unid.	CAMISETA: 67% poliéster e 33% viscose, cor a ser definida, com estampa colorida na frente e atrás, timbrado colorido nas 2 mangas. Tamanho G	MC	R\$ 23,90	R\$ 14.579,00
05	180	Unid.	CAMISETA: 67% poliéster e 33% viscose, cor a ser definida, com estampa colorida na frente e atrás, timbrado colorido nas 2 mangas. Tamanho GG	MC	R\$ 24,00	R\$ 4.320,00
06	65	Unid.	CAMISETA: 67% poliéster e 33% viscose, cor a ser definida, com estampa colorida na frente e atrás, timbrado colorido nas 2 mangas. Tamanho EG	MC	R\$ 25,30	R\$ 1.644,50
07	10	Unid.	CAMISETA: 67% poliéster e 33% viscose, cor a ser definida, com estampa colorida na frente e atrás, timbrado colorido nas 2 mangas. Tamanho EGG	MC	R\$ 25,95	R\$ 259,50
VALOR GLOBAL					R\$ 40.500,00	

a) As camisetas serão solicitadas de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal, e deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias da emissão da Ordem de Fornecimento.



b) A cor da camiseta e a arte referente à estampa colorida na frente e costa serão enviadas juntamente com a Ordem de Fornecimento.

1.2 - O valor total estimado com o presente registro de preços é de R\$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais).

1.3 - A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.4 - As despesas provenientes da presente Licitação serão cobertas com recursos disponíveis nas dotações orçamentárias abaixo relacionadas.

141

1.....	PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA
02.....	PODER EXECUTIVO
02.10.....	COORDENADORIA MUNICIPAL DA SAÚDE
02.10.01.....	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
10.....	Saúde
10.301.....	Atenção Básica
10.301.0050.....	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE SAÚDE
10.301.0050.2066.0000.....	Custeio da Coordenadoria para seu pleno funcionamento
3.3.90.30.00.....	MATERIAL DE CONSUMO
0.02.00.....300.000.....	SAÚDE - Convênios/entidades/fundos

359

1.....	PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA
02.....	PODER EXECUTIVO
02.20.....	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.20.01.....	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.....	Assistência Social
08.244.....	Assistência Comunitária
08.244.0021.....	MANUT. E DESENV. DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNIC. DE ASSIST.
08.244.0021.2308.0000.....	Custeio do Fundo para seu pleno funcionamento
3.3.90.30.00.....	MATERIAL DE CONSUMO
0.05.00.....500.000.....	ASSISTÊNCIA SOCIAL - Convênios/entidades/fundos

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

2.1- O **FORNECEDOR DETENTOR DA ATA** compromete-se a manter, durante a vigência da presente, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

2.2 - A Adjudicatária da Ata de Registro de Preços é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ata.

2.3 - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** ficara encarregado da fiscalização e acompanhamento da execução do objeto do presente registro, durante sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS



3.1 - As alterações de preços eventualmente necessárias em face do comportamento do mercado fornecedor e do equilíbrio do ajuste, para maior ou menor, serão processadas através de requerimento formulado pelo **FORNECEDOR DETENTOR DA ATA** e dirigido ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, onde será indicado o percentual de alteração, acompanhado de cópias xerográficas autenticadas das notas fiscais de compra antecessora e atual que permitam a comparação e a verificação da compatibilidade do(s) custo(s) com a(s) alteração(ões) proposta(s).

3.2 - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará como critério para autorizar a elevação ou redução dos preços o resultado de pesquisa efetuada pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal junto às demais empresas fornecedoras, de forma a verificar a compatibilidade da atualização solicitada com os preços praticados no mercado, no resguardo do interesse público e na procura da manutenção do equilíbrio financeiro da Ata.

3.3 - O atraso na apresentação de requerimento de ajuste de preços, quando se tratar de diminuição, acarretará à empresa adjudicatária multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do fornecimento da última semana, sem prejuízo da retroatividade da redução dos preços com as compensações devidas, na forma apurada.

3.4 - No caso da constatação, através da pesquisa a que se refere o item anterior, de que o aumento de preço pleiteado pelo **FORNECEDOR DETENTOR DA ATA** tornará igual, conforme o caso, ou acima do da pesquisa de mercado, o reajuste não será autorizado e, persistindo o impasse, o procedimento poderá ser revisto pela Administração Municipal, conforme previsto no edital.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1 - A Prefeitura, durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, solicitará os itens registrados na cláusula primeira, na quantidade estimada para um período, mediante Autorização de Compra emitida pelo Setor de Compras da Municipalidade.

4.2 - A Autorização de Compra e toda comunicação referente à execução da Ata como notificação, pedidos etc. Será realizado por meio eletrônico (fax ou e-mail) ao fornecedor, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) dia.

4.2.1 - O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da Autorização de Compra poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa adjudicatária durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado.

4.2.2 - A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Autorização de Compra no prazo previsto, implicará aplicação de multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis, conforme item 12 do edital.

4.3 - A empresa adjudicatária responsabilizar-se-á pela qualidade do produto registrado e fornecido, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será feito pela Prefeitura em até 20 (vinte) dias após a entrega das mercadorias e apresentação do Documento Fiscal, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável; através de depósito em conta corrente da empresa: **Banco; Agência nº; Conta Corrente nº**: conforme fornecido pela Adjudicatária.

5.1.1. - As notas fiscais/fatura que apresentarem incorreções serão devolvidas à Prefeitura e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.



5.1.2. - No texto da nota fiscal/fatura deverá constar, obrigatoriamente, o objeto da licitação, a procedência, os valores unitários e totais e o número do processo que deu origem à aquisição (**Pregão Presencial– Registro de Preços 021/2022**).

CLÁUSULA SEXTA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

6.1- Ficam integrados a esta Ata de Registro, independente de transcrição os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento do FORNECEDOR DETENTOR DA ATA DE REGISTRO: edital de licitação na modalidade Pregão Presencial Registro de Preços nº 021/2022 e seus anexos, proposta da proponente vencedora, atas da sessão de credenciamento e processamento do pregão, homologação do processo licitatório e legislação pertinente à espécie.

6.2 - Será incorporada a esta Ata, mediante alterações qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência.

6.3 - Conforme disposto no art. 15, § 2º da Lei 8.666/93, os preços registrados serão publicados trimestralmente para orientação da Administração, na imprensa oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1 - O atraso injustificado na execução da Ata, após assinado, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a adjudicatária à multa de mora de 1% (um por cento), calculado por dia de atraso, até no máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor global da Ata;

7.2 - Pela inexecução total ou parcial da Ata, a administração aplicará a adjudicatária as seguintes penalidades (art. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93):

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor global da Ata;
- c) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Adjudicatária ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção, aplicada com base na alínea anterior.

7.3 - A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, ocorrerá na forma e nos procedimentos previstos nos §§ 1º, 2º e 3º, no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

7.4 - O valor das multas deverá recolhido aos cofres Municipais, a ser descontado de possíveis créditos que a **DETENTORA** possa ter com a Administração, ou dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

7.5 - A Adjudicatária receberá as notificações e atos correspondentes, através de e-mail ou fax, sem prejuízo de utilização de outros meios de comunicação, que a critério da administração, poderá ser adotado.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 - O prazo de vigência da presente terá sua vigência no período compreendido entre a data de sua assinatura com validade de 12 (doze) meses, de 23/05/2022 até 22/05/2023.



E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA

Jedson Henrique Toledo de Carvalho - Coordenador Municipal de Transportes e Compras
ÓRGÃO GERENCIADOR

MALHARIA CENTRAL DE TUPÃ LTDA

Matheus Rodrigues Gonçalves - Proprietário
DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

TESTEMUNHAS:

01- _____

02- _____

1-12-1896

TAQUARITUBA

24-12-1925